



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL NO ÂMBITO FAMILIAR

ORIENTANDO(A): Amanda Daiane Nunes Neves
ORIENTADORA: Prof^a. MS. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda

**GOIÂNIA
2023**

AMANDA DAIANE NUNES NEVES

VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL NO ÂMBITO FAMILIAR

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof^a. Orientadora: Ms. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda

**GOIÂNIA
2023**

AMANDA DAIANE NUNES NEVES

VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL NO ÂMBITO FAMILIAR

Data da Defesa: 22 de novembro de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof.^a Ms. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda nota

Examinador Convidado: Prof.^a Ms. Gabriela Pugliesi Furtado Calaca nota

Dedico este trabalho a minha família, ao meu esposo, Danilo Vieira de Brito, as minhas filhas Laura Nunes Vieira e Olívia Nunes Vieira, a minha mãe, ao meu irmão, aos meus padrinhos e avós, na esperança de merecer um sentimento de orgulho pelo esforço alcançado.

Dedico também a todas as crianças e adolescentes que sofrem ou já sofreram esse tipo de violência, para que se sintam abraçadas e acolhidas, nessa luta para que essa violência sexual tenha um fim.

Agradeço primeiramente a Deus, por me dar forças para conseguir chegar até esta etapa de minha vida.

Expresso minha eterna gratidão a minha família, ao meu esposo que esteve a todo tempo me apoiando e acreditando em mim quando nem eu mesma acreditava, as minhas filhas que são minha maior motivação, aos meus padrinhos que mesmo quando eu não merecia, me deram uma chance, acreditaram em mim e fizeram com que a minha formação se tornasse possível, agradeço também a minha mãe e minhas avós que sempre estiveram torcendo por mim.

Aos professores do curso de Direito, que me forneceram todas as bases necessárias para a realização deste trabalho, agradeço com profunda admiração pelo vosso profissionalismo, bem como pela paciência e dedicação, fatores que, sem dúvida, contribuíram para que este trabalho pudesse ter êxito.

A todos aqueles, de uma ou outra forma, caminharam comigo, transmitindo-me serenidade e concedendo-me o apoio da amizade. A todos, o meu muito obrigada!

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1. AMBIENTE FAMILIAR	8
1.1 HISTÓRICO FAMILIAR.....	8
1.2 GUARDA E A SEGURANÇA QUE A FAMÍLIA TRAZ	9
1.3 VÍTIMA E SEU MEIO INTRAFAMILIAR	11
2 O ESTUPRO NO AMBIENTE FAMILIAR	12
2.1 O QUE É VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL	12
2.2 CARACTERÍSTICAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL SOFRIDA POR CRIANÇAS	14
2.3 SINAIS E SINTOMAS QUE DENUNCIAM A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL	15
3. CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL	16
3.1 CONSEQUÊNCIAS FÍSICAS ORGÂNICAS	16
3.2 CONSEQUÊNCIAS PSICOSSOCIAIS	17
3.3 MEDIDAS QUE A LEI GARANTE PARA A PREVENÇÃO E DIMINUIÇÃO DO ABUSO SEXUAL INFANTIL	18
CONCLUSÃO	20
REFERÊNCIAS	21

VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL NO ÂMBITO FAMILIAR

Amanda Daiane Nunes Neves

RESUMO

O ambiente familiar, muitas vezes percebido como um refúgio seguro, foi exposto como um cenário potencial de violência e abuso sexual contra crianças, ressaltando a necessidade urgente de medidas de proteção e prevenção. O objetivo desse trabalho foi analisar as repercussões a longo prazo da violência sexual infantil sobre o desenvolvimento psicológico, emocional e social das vítimas. Como metodologia foi utilizado uma pesquisa bibliográfica e documental por meio de leis e artigos científicos que abordem o assunto. Observou-se que a violência sexual infantil é um crime hediondo, cujas consequências podem se estender por toda a vida da vítima, afetando seu bem-estar físico, mental e social. É crucial serem adotadas medidas preventivas eficazes e que haja uma conscientização maior sobre os sinais de abuso sexual, não apenas para identificar e intervir em casos de abuso, mas também para fornecer suporte e recursos adequados às vítimas.

Palavras-chave: abuso infantil, violência sexual, ambiente familiar

ABSTRACT

The family environment, often perceived as a haven, has been exposed as a potential scenario for violence and sexual abuse against children, highlighting the urgent need for protection and prevention measures. The aim of this study was to analyze the long-term repercussions of child sexual violence on the psychological, emotional, and social development of the victims. The methodology used was bibliographical and documentary research using laws and scientific articles on the subject. It was observed that child sexual violence is a heinous crime whose consequences can extend throughout the victim's life, affecting their physical, mental, and social well-being. It is crucial that effective preventative measures are adopted and that there is greater awareness of the signs of sexual abuse, not only to identify and intervene in cases of abuse, but also to provide adequate support and resources to victims.

Keywords: child abuse, sexual violence, family environment

INTRODUÇÃO

O abuso sexual contra crianças é reconhecido como uma das formas mais devastadoras de violência, sendo sua presença cada vez mais notada em todas as camadas da sociedade. A repercussão deste ato para uma criança violentada perdura ao longo dos anos, configurando também um grave problema de saúde pública em curto, médio e longo prazo, além das consequências psicossociais. Apesar dos números serem altos, estima-se que esses índices podem ser maiores, uma vez que a grande maioria das violências não são denunciadas por medo ou coação.

Assim, o objetivo desse artigo é analisar as repercussões a longo prazo da violência sexual infantil sobre o desenvolvimento psicológico, emocional e social das vítimas, ao mesmo tempo, em que se visa identificar áreas potenciais para o aprimoramento legislativo e de implementação de polícias públicas capazes de combater esse crime.

Foi utilizado uma abordagem dedutiva a fim de compreender a relevância das políticas públicas no enfrentamento a violência sexual infantil. Para tanto, realizou-se uma coleta de dados documental por intermédio de consultas de documentos legais para o embasamento teórico. O estudo também teve em seu método dedutivo análise bibliográfica, mediante a busca de artigos científicos sobre o tema.

O presente trabalho foi elaborado a partir de três seções. Na primeira seção, explora-se o histórico familiar das vítimas e possivelmente dos agressores, trazendo a definição de família e conhecendo sua função na formação de um indivíduo. Discutiu-se a importância da família para resguardar a segurança da criança e do adolescente. Além de abordar as relações entre a vítima e os membros da família, destacando como o abuso pode ocorrer dentro desse contexto.

Na segunda seção focaliza-se no estupro no ambiente familiar, elucidando o que é a violência sexual infantil, fornecendo uma compreensão clara do problema. Discute-se suas características, incluindo idade das vítimas, tipos de abuso e os possíveis motivos por trás desse comportamento. Aprofunda-se também em como identificar sinais e sintomas que denunciem a violência sexual infantil.

Por fim, a terceira e última seção, traz as consequências da violência sexual infantil que foram exploradas, tanto físicas como psicossociais, e finalmente, discute-se as medidas legais e políticas que estão em vigor para prevenir e reduzir o abuso sexual infantil, enfatizando a importância da proteção das crianças.

1. AMBIENTE FAMILIAR

1.1 HISTÓRICO FAMILIAR

Quando se diz respeito ao abuso sexual infantil, principalmente no ambiente intrafamiliar, é indispensável que se busque saber o contexto e o processo histórico familiar, como é o meio onde essa criança está inserida e como se relaciona com essas pessoas. É importante também saber a definição de família e conhecer sua função na formação de um indivíduo, levando assim a compreensão de como é um núcleo onde ocorre a violência sexual infantil.

A Constituição Federal, em seu artigo 226, diz que a “família é a base da sociedade” e seguindo em seu artigo 227, assegura que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Como uma das instituições mais antigas, a família pode ser considerada um pilar, sendo, o ambiente familiar, o primeiro lugar onde se constrói relações interpessoais, é com ela que se aprende os mais importantes princípios que nos prepara para uma vida. Uma família cercada de bons princípios, como amor, respeito, cumplicidade, disciplina, segurança, dentre outros, educa e forma pessoas seguras e aptas para o convívio social. Portanto, esse histórico de aprendizado e experiências que apresentarão reflexos por toda a vida.

Conforme diz Carlos Bernardo González Pecotche (*Apud. Santos, 2020, p. 1*)

Os seres humanos não foram criados para viver isolados, mas que constituíssem uma família, de cujo seio deveria surgir a paz, o amor e a união, como suprema virtude dos homens e como humana realização do princípio divino.

No entanto, nem sempre é assim que acontece, o lugar de onde deveria vir a suprema virtude e realização humana, ao longo dos anos, se tornou para algumas crianças, o ambiente imoral e indolente, onde muitas crianças vêm sofrendo violência sexual no próprio ambiente familiar.

Com isso, o lugar onde a criança deveria ser formada com princípios e caráter, aprendendo a conviver e interagir com o mundo, se tornando aptas para o convívio social, se torna o lugar onde foi gerado medo, inseguranças e traumas que apresentarão reflexos pelo decorrer de toda sua vida.

1.2 GUARDA E A SEGURANÇA QUE A FAMÍLIA TRAZ

Tais crianças passam anos de suas vidas guardando apenas para si abusos que sofrem ou sofreram, por medo, insegurança ou até mesmo pela falta de espaço de revelarem ao que tiveram que sofrer, pois de onde deveria vir confiança e segurança, foi de onde surgiu o maior trauma e medo que serão carregados por uma vida inteira.

A guarda pode ser considerada um conjunto de direitos e deveres, tendo como objetivo a proteção integral do menor, sendo assim, cabe ao guardião o dever de cuidar, proteger, criar e educar o menor.

É importante destacar que a guarda é aplicada em dois ornamentos jurídicos, o previsto no Código Civil e outro pela Lei nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A guarda civil é aquela que certifica a proteção dos filhos menores à família parental, enquanto a guarda estatutária trata da guarda dos menores em situação de risco, como medida nos procedimentos de tutela e adoção, como meio de suprir a falta eventual dos pais ou responsáveis, dentre outros.

O Estatuto tem por objetivo garantir junto à Constituição a proteção total da criança e do adolescente, preservando a integridade e garantindo a dignidade dos menores, assim como disposto em alguns artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.”

Seguidamente, o artigo 3.º:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, afim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Sendo assim, é de direito da criança e do adolescente à proteção integral e o acesso a um desenvolvimento digno e que os traga liberdade.

Art. 4º É dever da família, comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Como diz o referente artigo, a sociedade no geral, inclusive a família e o poder público, tem o dever de assegurar a e efetivação de todos os direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (Brasil,1990)

O artigo assegura, será punido qualquer atentado, ação ou omissão aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, gerando assim, uma proteção a eles.

Atualmente, crianças e adolescentes, são amparadas pela Constituição Federal de 1988, e completando-se com o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, além do assegurado no Código Civil, no entanto, sabe-se que mesmo com esse amparo, ao tratar-se de proteção das crianças e adolescentes, percebe-se a ausência de suas aplicabilidades, onde a família, a comunidade e a sociedade em geral, tem deixado de cumprir seu dever de cuidar e proteger, abrindo assim brechas para ocorrer constantemente violência sexual com esses

menores, inclusive no meio intrafamiliar, onde deveria ser seu lugar de segurança.

Portanto, mesmo a guarda que é um dever da família, onde cabe ao guardião cuidar, proteger e zelar pela segurança do menor, às vezes, pela inaplicabilidade a lei pelos próprios guardiões, família, comunidade e até da sociedade, essas crianças e adolescentes não recebem a segurança que deveria vir do meio familiar, mas pelo contrário, acabam sofrendo, em inúmeros casos violência sexual no próprio meio intrafamiliar.

1.3 VÍTIMA E SEU MEIO INTRAFAMILIAR

O abuso sexual infantil, é um fenômeno social. Quando denominado de intrafamiliar ou incestuoso, está relacionado ao fato de se originar no seio familiar, onde, muitas das vezes, os abusadores são parentes próximos da vítima, como pai, mãe, irmãos, padrasto, madrasta, tios, primos, avós, tutores ou os companheiros que moram com o pai ou com a mãe.

A familiaridade entre a criança e o abusador envolve fortes laços afetivos, tanto positivos quanto negativos, colaborando para que os abusos sexuais incestuosos possuam maior impacto cognitivo-comportamental para a criança e sua família (Furniss, Habigzang & Caminha. *Apud.* Habigzang, Koller, Azevedo, Machado, 2005, p.2)

A violência sexual infantil, pode começar com alguns aspectos que se encontram interligados. Por meio do segredo, que está relacionada a pedofilia, onde o agressor tende a esconder o ato através do segredo, sustendo por ameaças e barganhas a criança abusada. Há também o desejo sexual compulsivo, pelo qual existe um comportamento compulsivo, onde o abusador, por não conseguir se controlar, usa a criança para obter excitação e alívio sexual.

Outras formas de violência intrafamiliar também podem estar ligadas ao abuso sexual infantil, pois crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, são também vítimas de outros tipos de violência, negligência, abusos físicos e emocionais. E há quem use a violência sexual infantil como forma de “correção” à criança ou adolescente, por esta, praticar um ato indesejado por seu abusador.

Alguns fatores que levam à violência sexual infantil no seu meio familiar, vêm sendo identificados em famílias onde ocorrem a violência sexual infantil, dentre alguns destes estão: pais que já sofreram abuso sexual, abuso de álcool ou outras drogas, autoritarismo, indiferença nas relações intrafamiliares, pais passivos ou ausentes, pais que sofrem transtornos psiquiátricos, dificuldades conjugais, famílias reestruturados (com padrasto ou madrasta), morte ou separação dos cônjuges, isolamento social, dentre diversos outros fatores.

Segundo Ferrari e Vecina (*Apud.* Ikawa, 2007, p. 24-25),

As consequências da violência são diversas e dependem: da idade da pessoa agredida e da que agride; do tipo de relação entre elas; da personalidade da vítima; da duração e da frequência da agressão; do tipo e da gravidade do ato e; da reação do ambiente.

Sendo assim, o abuso sexual infantil pode afetar o desenvolvimento da criança, tanto apresentando efeitos mínimos quanto danos aparentes.

O meio intrafamiliar devendo ser o lugar de segurança do menor, onde há fortes laços afetivos, acaba se tornando o lugar de maior medo, onde as pessoas que têm por lei o dever de cuidar, proteger e zelar pela segurança dessas crianças, são seus abusadores, que os causam perigo e os levam a traumas e inseguranças que terão reflexos por toda sua vida.

2 O ESTUPRO NO AMBIENTE FAMILIAR

2.1 O QUE É VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL

O abuso sexual infantil é um termo utilizado para dar nome a atos sexuais onde incluam crianças e adolescentes.

A psicóloga Daniela Pedroso, (*Apud.* Instituto Patrícia Galvão -Violência Sexual, 2018, p.1) do o Núcleo de Violência e Abortamento Previsto em Lei do Hospital Pérola Byington, em São Paulo, afirma que:

Considera-se abuso sexual infantil todo ato invasivo praticado contra crianças e adolescentes; e é importante destacar que não precisa necessariamente haver penetração ou qualquer outra agressão física para o ato ser considerado uma violência sexual. O abuso pode acontecer de várias formas e níveis de gravidade e isso tem que ser considerado, inclusive porque a legislação entende dessa maneira.

A violência sexual infantil é definida também por Azevedo e Guerra (*apud* Braum, 2002, p. 27), onde sustenta que:

Violência sexual se configura como todo ato ou jogo sexual, relação hétero ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra.

Dias (2021, p. 1) diz ainda que “além de abusos físicos e estupro, considera-se violência sexual a exposição de crianças a situações e conteúdos inapropriados e à intimidade de seus cuidadores”. Afirma ainda que “os maus tratos dessa dimensão causam danos ao desenvolvimento emocional, podendo prejudicar inclusive relações futuras”.

Segundo Santos, J.V. (2022, p. 1) para haver a violência sexual infantil, não é preciso necessariamente o uso da força física ou causar lesões, pois segundo o autor, legalmente, qualquer ato sexual entre uma criança menor de idade e um adulto é considerado abuso sexual, considerando que crianças não podem fornecer consentimento. O autor destaca ainda que, o abuso sexual infantil, além de uma violação dos direitos humanos básicos, é considerado também um grave problema de saúde pública.

O abuso sexual infantil, na legislação brasileira, em seu artigo 217-A no Código Penal, prevê que ter conjunção carnal ou praticar ato libidinoso com menor de 14 anos é tipificado como estupro de vulnerável. São tipificadas também outras práticas de violência sexual contra crianças e adolescentes, como a satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, prevista no artigo 218-A e o favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança/adolescente no artigo 218-B, além do tráfico sexual nos artigos 231 e 231-A e a pornografia infantil no artigo 240.

A legislação, reforça que, como já apresentado pelos autores, que a violência sexual infantil não precisa necessariamente que haja o ato da penetração ou violência física, mais vai além, entendendo-se que o uso da criança para qualquer ato que estimule a criança a sexualidade ou para que se obtenha a própria satisfação sexual, onde se invade a privacidade da criança, configura-se violência sexual infantil.

2.2 CARACTERÍSTICAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL SOFRIDA POR CRIANÇAS

Dias (2021, p. 1) afirma que, “usar criança ou adolescente para própria gratificação sexual, aproveitando do grau de ingenuidade, da pouca autonomia ou do vínculo afetivo, caracteriza violência sexual”.

Araújo (2002, p. 5), sustenta que a violência sexual infantil é muitas vezes praticada sem o uso da força física e a assim não deixa marcas visíveis, onde dificulta a sua comprovação, principalmente quando se trata de crianças pequenas. O autor diz ainda que abuso sexual pode variar de atos que envolvem contato sexual com ou sem penetração a atos onde não há contato sexual, como o voyeurismo e o exibicionismo.

Deve-se considerar também a questão de força e dependência, como menciona Gabel (1997, p.10).

O abuso sexual supõe uma disfunção em três níveis: - o poder exercido pelo grande (forte) sobre o pequeno (fraco); - a confiança que o pequeno (dependente) tem no grande (protetor); - o uso delinquente da sexualidade, ou seja, o atentado ao direito que todo indivíduo tem de propriedade sobre seu corpo.

Conforme apresentado também por Araújo (2002, p. 6),

As pesquisas apontam que, quando se trata de abuso sexual ocorrido no espaço doméstico e familiar, há uma maior predominância do homem como agressor e da mulher como vítima. (Azevedo & Guerra, 1988; Cohen, 1993; Saffioti, 1997). Os meninos também são vítimas de abuso sexual, mas a incidência maior acontece fora da família, em geral, perpetrado por adultos não parentes. Dentre os parentes envolvidos em abuso sexual intrafamiliar, o grande vilão é o pai, conforme aponta pesquisa realizada por Saffioti (1997) no Município de São Paulo sobre abuso incestuoso: 71,5% dos agressores eram pais biológicos e 11,1%, padrastos. Portanto, pai e padrasto foram responsáveis por 82,6% do total de abusos sexuais (Saffioti, 1997, p.183). Essa tendência aparece também em outros estudos (Azevedo & Guerra, 1993; Cohen, 1993; Furniss, 1993).

Percebe-se que as principais características da violência sexual infantil é o uso da criança para a própria gratificação sexual, aproveitando sua ingenuidade, pouca autônoma ou vínculo afetivo, identificando com isso, que, na maioria, a violência sexual contra crianças ocorre no próprio seio familiar. Além

disso, é considerado que frequentemente os agressores são homens e as vítimas mulheres, no entanto, isso não exclui a possibilidade de agressores serem mulheres e meninos também serem vítimas, com uma incidência maior de abuso por adultos não parentes.

2.3 SINAIS E SINTOMAS QUE DENUNCIAM A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL

É importante conhecer os indícios de alerta de que uma criança pode ter sofrido abuso sexual. Crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual costumam apresentar sinais, como mudanças repentinas de hábitos e comportamentos.

Existem sinais e sintomas físicos e comportamentais que denunciam que esse abuso pode estar ocorrendo, dentre eles, Santos, J.V. (2022, p.1), cita:

- Conhecimento ou comportamento sexual anormal;
- Evitação de contato físico;
- Tentativas de fuga;
- Sangramento ou hematomas nos órgãos genitais;
- Sangue na cueca (ou cueca rasgada);
- Mudanças na higiene (como banho frequente ou nenhum banho);
- Infecções fúngicas frequentes;
- Dor ou queimação na área genital;
- Automutilação;
- Sinais de depressão;
- Sinais de transtorno de estresse pós-traumático (TEPT);
- Fobias ou medos repentinos;
- Problemas repentinos na escola;
- Ideação suicida;
- Dificuldade para andar ou sentar;
- Uma criança também pode começar a ser excessivamente protetora de seus amigos ou irmãos. Isso é conhecido como assumir um papel de "zelador". Alternativamente, eles podem voltar a chupar o dedo ou outros comportamentos de crianças mais novas.

Uma vez observados estes sinais e sintomas, recomenda-se que seja tratada com sensibilidade e encaminhada a autoridades competentes ou a profissionais da saúde especializado em abuso sexual infantil para uma avaliação adequada e cuidados subsequentes.

Em todo o processo, é fundamental manter uma comunicação aberta e de confiança com a criança, e fornece um ambiente seguro onde elas se sintam

confortáveis para falar sobre qualquer problema ou desconforto que possam estar enfrentando.

3. CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL

3.1 CONSEQUÊNCIAS FÍSICAS ORGÂNICAS

A violência sexual infantil, é caracterizada por atos praticados com objetivo sexual que, por serem lesivos ao corpo e a mente da criança e do adolescente violado, desrespeitam os direitos e as garantias individuais como liberdade, respeito e dignidade previstos na Lei n.º 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990, artigos 7º, 15, 16, 17 e 19).

Ao descrever sobre as consequências do abuso sexual infantil, Florentino (2015, p. 141) destaca que:

É essencial pensar o quanto é monstruosa a deturpação da condição física, biológica ou orgânica, pois o abuso sexual compreende uma violação do corpo da vítima que, muitas vezes, sai com ferimentos na própria pele. Desta forma, é possível apontar como consequências orgânicas: lesões físicas gerais; lesões genitais; lesões anais; gestação, doenças sexualmente transmissíveis; disfunções sexuais; hematomas; contusões e fraturas. Usualmente, a vítima sofre com ferimentos advindos de tentativas de enforcamento; lesões genitais que não se dão somente pela penetração e sim por meio da introdução de dedos e objetos no interior da vagina das vítimas; lesões que deixam manifesto o sadismo do agressor, como queimaduras por cigarro, por exemplo; lacerações dolorosas e sangramento genital; irritação da mucosa da vagina; diversas lesões anais, tais como a laceração da mucosa anal, sangramentos e perda do controle esfinteriano em situações onde ocorre aumento da pressão abdominal.

Neste sentido, Gabel (1997, p. 67) apresenta variadas queixas somáticas que são habituais quando ocorre os abusos sexuais em crianças e adolescentes, cujo se manifestam na forma de mal-estar difuso; impressão de alterações físicas; persistência das sensações que lhe foram impingidas; enurese e encoprese, sendo mais frequentes em crianças menores e que apresentaram penetração anal; dores abdominais agudas; crises de falta de ar e desmaios; problemas relacionados à alimentação, dentre eles, náuseas, vômitos, bulimia, anorexia; além da interrupção da menstruação mesmo quando não houve penetração vaginal.

A violência sexual infantil é uma questão extremamente séria e impactante, que causa danos profundos às crianças e adolescentes envolvidos,

dentre consequências físicas, graves para às vítimas. Além das consequências físicas, é fundamental lembrar que o abuso sexual infantil, pode também causar danos psicológicos e psicossociais profundos, como será abordado.

3.2 CONSEQUÊNCIAS PSICOSSOCIAIS

A violência sexual infantil, levando em questão sua imensa gravidade, possui diversas consequências, não apenas física, mais psicológicas e sociais. Estas consequências, assim como as consequências físicas, se não tratadas podem gerar graves sequelas por toda a vida, desde o ato da violência até a vida adulta.

Em virtude disso, Lobo (2019, p.16-17) afirma ainda que:

Há dados que devem ser considerados para mensurar a gravidade das consequências da violência sexual, como a idade da criança, a duração e a frequência com que o abuso foi praticado, o grau de relação ou parentesco entre a vítima e o abusador, a idade e gênero do criminoso, e de que forma a (s) pessoa (s) de confiança da criança reagiu ao tomar conhecimento do crime.

Notoriamente, as consequências físicas são mais graves, ainda mais quando há penetração, no entanto, a sequela física é apenas uma, decorrente do abuso. As sequelas emocionais e sociais, causadas pela violência sexual, são igualmente graves.

Considerando, Florentino (2015, p. 140) afirma que:

O abuso sexual de crianças e adolescentes é um dos tipos de maus-tratos mais frequentes, apresentando implicações médicas, legais e psicossociais que devem ser cuidadosamente estudadas e entendidas pelos profissionais que lidam com esta questão.

Dentre algumas consequências que o abuso sexual infantil traz, Lobo (2019, p. 17) apresenta que em muitos casos a criança muda seu comportamento, passando a se comportar de forma erotizada, como exemplo a masturbação pública, carinho indesejado feito em outras pessoas, a fala adultizada com natureza sexual, o conhecimento de assuntos sexuais além da sua idade, dentre outros, que vítima pode apresentar um desejo de experimento do que causa medo excessivamente, e pesadelos. A autora ainda inteira que o transtorno pós-traumático é comum e faz com que a criança observe o abuso em atividades do cotidiano.

Oliveira (*Apud.* Lobo, 2019, p.17-18) menciona que existe três consequências psicossociais mais comuns que são a dificuldade de adaptação afetiva, dificuldade de adaptação interpessoal e dificuldade de adaptação sexual. A autora diz ainda que as consequências mais apresentadas são, o sentimento de culpa, de autodesvalorização e a depressão.

As consequências da violência sexual infantil realmente são devastadoras e inclui, além do físico, o psicológico e o social. É de extrema importância, reconhecer a complexidade dessas consequências e abordar o problema completamente.

As inferências médicas, legais e psicossociais da violência sexual infantil são significativas, e os profissionais que lidam com essa questão devem estar bem-preparados para compreender e auxiliar as vítimas. As mudanças de comportamento das crianças é resposta comum a essa violência traumática.

É importante ressaltar que o apoio adequado, o acompanhamento psicológico e o tratamento são essenciais para auxiliar as vítimas a lidar com essas consequências e superar o trauma. Além disso, a prevenção é fundamental para evitar que mais crianças se tornem vítimas de violência sexual infantil.

3.3 MEDIDAS QUE A LEI GARANTE PARA A PREVENÇÃO E DIMINUIÇÃO DO ABUSO SEXUAL INFANTIL

A violência sexual infantil é praticada na grande maioria das vezes por pessoas próximas, que fazem parte do convívio da criança e majoritariamente por um familiar, como já citado.

O Código Penal traz a tipificação em seu artigo 217-A, no capítulo destinado a Crimes Sexuais Contra Vulneráveis:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.”

Logo, a vítima do crime descrito acima, é uma criança na faixa etária entre 0 (zero) e 14(quatorze) anos. Entretanto, pelo Estatuto da Criança e do

Adolescente, é considerado criança o ser com idade entre 0 (zero) e 12 (doze) anos.

A Lei 8.072/90 arrolou o mencionado crime no rol de crimes hediondos, como apresentado:

Art.1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, consumados ou tentados:

[...]

VI – Estupro de Vulnerável (art.217-A, *caput* e §§ 1º, 2º, 3º e 4º).

Além da inclusão do referido artigo na Lei de Crimes Hediondos, a Lei 12.015/09 alterou a pena do crime praticado contra o vulnerável e o tornou crime autônomo, impondo assim a pena de 8 (oito) à 15 (quinze) anos de reclusão. Essa mesma Lei apresentou uma importante alteração, onde tais crimes passaram a ser processados por meio de ação penal pública incondicionada a representação, começando a ser contada a partir do momento que a vítima completar 18 (dezoito) anos, com exceção dos casos em que o processo penal já estivesse em tramitação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê em seu artigo 240, que:

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança, ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Portanto, visto que envolve diversas ações, é tratado como crime de ação múltipla, no entanto, o autor precisa da prática de apenas uma ação.

Lobo (2019, p.15) afirma que:

No campo internacional, os direitos infanto-juvenis são respaldados pela Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os direitos da Criança, a qual foi adotada pela Resolução nº L 44 (XLIV) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989. Tal Convenção teve sua promulgação no Brasil mediante o Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Esse diploma elenca previsões relacionadas ao combate ao crime de abuso sexual infantil e trata proteção integral destinada às vítimas, bem como formas de atuação coordenada dos Estados que a adotaram. Um dos objetivos de referido diploma é coibir a prática do abuso sexual infantil, que tem assolado de maneira assustadora os países subdesenvolvidos.

A prevenção e a diminuição do abuso sexual infantil são objetivos cruciais para proteger as crianças e adolescentes. A violência sexual infantil é um crime que causa reprovação da sociedade, ao afetar a vítima diretamente, e, indiretamente, a sociedade na totalidade. É importante ressaltar que a prevenção da violência sexual infantil é uma responsabilidade compartilhada por toda a sociedade.

Dentre os meios legais para essa prevenção e diminuição desse crime está o fortalecimento e aplicação das Leis que protegem a criança e ao adolescente, além da promoção de políticas de prevenção e intervenção eficazes. E como meio de iniciativa dessa prevenção, como apresentado, a criança passou a contar com apoio de diversas normas, incluindo de organismos internacionais. Sendo assim, tem-se o fundamental, para proteger as crianças e adolescentes, e garantir que elas cresçam em ambientes seguros e saudáveis.

CONCLUSÃO

A violência sexual infantil é um crime multifacetado que assola a sociedade, impondo consequências avassaladoras em suas jovens vítimas. O presente estudo aprofundou-se na problemática do abuso sexual infantil no contexto familiar, uma realidade muitas vezes obscura e negligenciada.

Observou-se que o abuso sexual frequentemente se entrelaça com outras manifestações de violência e trauma, intensificando os danos em vítimas já vulneráveis devido à sua imaturidade emocional e física. Além das consequências comportamentais como a dificuldade de adaptação afetiva, interpessoal e sexual, bem como sentimento de culpa, autodesvalorização e depressão, são notórias também físicas e somáticas, incluindo alterações alimentares, distúrbios do sono e dores crônicas, que agravam o estado de bem-estar das vítimas.

Apesar da existência de diversas legislações e convenções internacionais que envolvem a proteção infantil, os incidentes de abuso sexual infantil persistem, sobretudo em nações em desenvolvimento, ressaltando a urgência em implementação de políticas públicas e estratégias mais eficazes e de uma resposta coletiva e comprometida para combater esse crime.

Este trabalho reconhece que por meio do ambiente escolar e da educação podem servir como instrumento para detectar e agir de maneira tempestiva em situações de abuso, atenuando, assim, as repercussões prolongadas na vida das vítimas. A conscientização e a capacitação de professores e da sociedade em si são elementos fundamentais para a construção de um ambiente mais protegido.

As hipóteses levantadas no projeto de pesquisa foram confirmadas, servindo como base para a conscientização e ação em relação ao abuso sexual infantil no contexto familiar. A proteção das crianças e a prevenção desse tipo de abuso devem ser prioridades em qualquer sociedade. Suas observações e conclusões contribuem para essa causa importante.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, M. de F. Violência e abuso sexual na família. **Psicologia em estudo**, p. 3-11, 2002. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/pe/a/QJpLxjnNg6J3H4skJLgW3mf/?lang=pt>. Acesso em 29.09.2023

AZEVEDO, Maria Amélia Nogueira e GUERRA, Viviane N. de Azevedo e VAICIUNAS, Nancy. O incesto ordinário: a vitimização sexual doméstica da mulher-criança e suas consequências psicológicas. *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. Tradução. São Paulo: Cortez, 2000. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001278982> Acesso em: 29 set. 2023.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. In: **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 1993. p. 334-334.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Pele de asno não é só história...: um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes com família*. In: **Pele de asno não é só história...: um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes com família**. Roca, 1988.

BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, edição 2017.

BRASIL, Lei nº 8.036/90, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.presidencia/>. Acesso em: 29 set. 2023.

BRASIL. LEI Nº 12.015, DE 7 DE AGOSTO DE 2009. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm

BRAUN, Suzana. **A violência sexual infantil na família: do silêncio à revelação do segredo**. Editora AGE Ltda, 2002.

DIAS, Daphne Arvellos (2021) **Entenda as dimensões dos maus-tratos contra crianças**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/noticias-e-destaques/2021/maio/entenda-as-dimensoes-dos-maus-tratos-contra-criancas#:~:text=Consiste%20em%20qualquer%20tipo%20de,jovens%2C%20bem%20como%20ser%20letalM>. Acesso em: 29 set. 2023.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérghamo. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 27, p. 139-144, 2015.

FURNISS, Tilman. Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal. In: **Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal**. 1993. p. 337-337.

GABEL, Marceline. **Crianças vítimas de abuso sexual**. Grupo Editorial Summus, 1997.

HABIGZANG, Luísa Fernanda. et al. Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos. **Psicologia: teoria e pesquisa**, v. 21, p. 341-348, 2005.

HABIGZANG, Luísa Fernanda; CAMINHA, Renato Maiato. Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes—conceituação e intervenção clínica, 2ª edição. **São Paulo: Ed. Casa do Psicólogo**, 2004.

IKAWA, Tariana Guimarães. Abuso sexual de crianças e adolescentes suas consequências psicológicas e tratamento. **Brasília, DF**, p. 49, 2007. (Monografia) Faculdade de Ciências da saúde – FACS, Brasília -DF

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Violência sexual - Abuso Sexual Infantil**. 2018. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-sexual/>. Acesso em: 29 set. 2023.

LOBO, Camila Fernandes Ferreira da Silva. Abuso sexual infantil: Consequências psicossociais do crime e a revitimização provocada pela inquirição à vítima. **Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Rondônia**, v. 3, n. 1, p. 11-29, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth IB. No fio da navalha: violência contra crianças e adolescentes no Brasil atual. In: **Quem mandou nascer mulher?: Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil**. Rosa dos Tempos, 1997. p. 137-211.

SANTOS, João Vitor Gomes dos. Psicologia infantil: O que é abuso sexual infantil, 2022. Disponível em: <https://www.psymeetsocial.com/blog/artigos/o-que-e-abuso-sexual-infantil>.

SANTOS, Osmar Francisco dos. PECOTCHE, Carlos Bernardo González. A Importância da Família na Construção da Identidade, setembro de 2020. Disponível em: <https://www.nossarepublica.com.br/colunas/contemporaneidades/a-importancia-da-familia-na-construcao-da-identidade/75748>

SILVA, Ana Cristina Serafim da; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. Fios soltos da rede de proteção dos direitos das crianças e adolescentes. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 39, 2019.